

IMPORTANTE

Procure conhecer a história de vida do seu candidato.

O que ele já fez, o que já defendeu e se tem o nome realmente limpo. Muito cuidado com aqueles que prometem o impossível e não apresentam projetos viáveis à realidade do seu município.



Participe e divulgue essa ideia.

@oabgo 

facebook.com/oabgoias 

Centrais de denúncias e tira-dúvidas.

www.eleicoeslimpas.com.br

0800 642 2210

CARTILHA



ELEIÇÕES
LIMPAS

Participe, fiscalize
e denuncie crimes
eleitorais.



Para garantir um processo eleitoral mais justo e transparente, a OAB Goiás lançou o Movimento Eleições Limpas.

A partir dessa ideia, e com o apoio dos eleitores e parceiros, vamos fiscalizar a conduta dos candidatos e evitar que aconteçam excessos e abusos nessas eleições.

Nessa cartilha, você encontra algumas atitudes que são proibidas no processo eleitoral. Com base nelas, a sociedade poderá fiscalizar e denunciar crimes eleitorais, seja pelo site www.eleicoeslimpas.com.br ou pelo telefone **0800 642 2210.**

O QUE NÃO PODE NA PROPAGANDA ELEITORAL.

• DISTRIBUIÇÃO E USO DE ADESIVOS

É proibido colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus.

• DISTRIBUIÇÃO E USO DE BRINDES

É proibida a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer tipo material que possa proporcionar benefício ou vantagem extra para o eleitor.

• FIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, FAIXAS E BANDEIROLAS

É proibida a fixação desse tipo de material em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. O mesmo vale para prédios tombados pelo Patrimônio Histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades e hotéis, ainda que de propriedade privada.

• INTERNET

É proibida qualquer propaganda na internet, em portais ou páginas de provedores de acesso. A propaganda eleitoral na web, realizada pelo próprio partido ou candidato, é permitida somente na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral, seja ela com terminação .can.br ou .com.br. O Tribunal Superior Eleitoral decidiu não manter uma regra fixa para blogs e Orkut e, por isso, pretende avaliar os casos individualmente de acordo com o conteúdo publicado.

• OUTDOORS

É proibido fazer propaganda por meio de outdoors. Quem desrespeitar a lei ficará sujeito à retirada do material e ao pagamento de multa.

• PICHACÃO E PINTURAS

São proibidas as pichações e pinturas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. O mesmo vale para prédios tombados pelo Patrimônio Histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como

cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades e hotéis, ainda que de propriedade privada. Em geral, muro não é permitido, salvo quando autorizado pelo Código de Posturas do Município.

• SIMULAÇÃO DE URNAS

Os partidos políticos, coligações e candidatos ficam proibidos de simular urnas eletrônicas na propaganda eleitoral.

• SHOWMÍCIOS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

É proibida a realização de showmícios ou eventos semelhantes. Também está vetada a apresentação de artistas, mesmo que não sejam remunerados, com o objetivo de animar reuniões eleitorais.

• TELEVISÃO E RÁDIO

É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão. Nesses meios, só será permitida a propaganda em horário gratuito.

• É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

- Aglomeração de pessoas e veículos com material de propaganda, caracterizando manifestação coletiva de preferência eleitoral;

- Uso de alto-falantes e realização de comícios ou carreatas;

- Reunir ou transportar eleitores, fazer boca de urna.

• É PROIBIDO NAS SEÇÕES E JUNTAS ELEITORAIS

- Todo e qualquer tipo de propaganda;

- O uso de roupa ou objeto contendo propaganda de partido político, coligação ou candidato e ainda manifestação favorável ou contrária aos mesmos por parte dos servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores. Durante os trabalhos de votação, só é permitido constar na roupa e nos crachás dos fiscais partidários o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.

O QUE PODE NA PROPAGANDA ELEITORAL.

• BONECOS E CARTAZES MÓVEIS

São permitidos ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o trânsito.

• CAMINHADAS E CARREATAS

A realização de caminhadas, carreatas ou passeatas que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, pode ocorrer de 06 de julho até às 22h do dia 06 de outubro, véspera das eleições, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício.

• CAMISETAS, BROCHES E ADESIVOS

Excepcionalmente, no dia das eleições é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor.

• CARROS DE SOM E ALTO-FALANTES

Os alto-falantes e amplificadores de som são permitidos entre os dias 06 de julho e 06 de outubro, véspera das eleições, somente das 8h às 22h. Entretanto, não podem ser utilizados a menos de 200 m de hospitais, casas de saúde, escolas,

bibliotecas públicas, igrejas, teatros, sedes dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, assim como assembleias e câmaras legislativas, órgãos do Judiciário, quartéis e outros órgãos militares.

• COMÍCIOS

A realização de comícios é permitida apenas entre os dias 06 de julho e 04 de outubro, das 08h às 24h.

• DISTRIBUIÇÃO E USO DE ADESIVOS

O adesivo não configura material que proporcione vantagem ao eleitor, ao contrário de camisetas, bonés, canetas, brindes e cestas básicas, que são proibidos. Por isso, os adesivos podem ser distribuídos aos eleitores, mas somente até 06 de outubro às 22h, véspera das eleições. Também não podem ser colados em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus.

• DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS

Permitido quando editado sob responsabilidade do partido, da coligação ou do candidato. Todo material impresso deve conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, de quem o contratou e a tiragem. Eles só podem ser distribuídos até o dia 06 de outubro, véspera das eleições.

• INTERNET

Os candidatos podem manter página na internet para propaganda eleitoral com o final .can.br ou outras terminações. Os domínios com a terminação .can.br serão automaticamente cancelados após a votação. As despesas com criação, hospedagem e manutenção da página ficam a cargo do candidato.

• JORNAIS

É permitida, até dois dias antes das eleições, a divulgação paga a imprensa escrita de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide. Esta regra também se aplica a reprodução virtual do jornal impresso na internet.

• PROPAGANDA EM MUROS E BENS PARTICULARES

Pode ser feita a fixação de faixas, placas e cartazes, que não ultrapassem 4 m² de área e não contrariem a legislação e o Código de Posturas do Município.